



Memorando 3.285/2023

Marcadores: Ana Luiza | x

Responder apenas via 1Doc

Tiago B. SCELR-DE

CC

Para

SF - Secretaria ...

A/C Maicon M.

3 setores envolvidos

SCELR-DE SF SF-DCL

06/09/2023 14:47

Pagamento Inscrição Futsal Feminino

Pagamento de inscrição da equipe de Futsal Feminino Juvenil, que estarão representando o nosso município na fase Final do 35º Jogos da Juventude do Paraná, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2023 na cidade de Londrina - PR.

—
Tiago de Barba

Diretor de Esportes, Lazer e Recreação

1694020512322.pdf (2,59 MB)	1 download
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS pdf LONDRINA.pdf (84,31 KB)	0 downloads
CERTIDAO NEGATIVA ESTADUAL pdf LONDRINA.pdf (25,01 KB)	0 downloads
CERTIDAO NEGATIVA FEDERAL pdf LONDRINA.pdf (76,10 KB)	0 downloads
CERTIDAO NEGATIVA FGTS pdf LONDRINA.pdf (79,27 KB)	0 downloads
CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL pdf LONDRINA.pdf (75,91 KB)	0 downloads
CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA FEDERAL pdf LONDRINA.pdf (77,83 KB)	0 downloads
SIM_198_Pgto_Inscricao_Futsal_Feminino_Juvenil_Londrina.pdf (241,74 KB)	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/09/2023 14:47:25 Tiago de Barba SCELR-DE solicitou a assinatura de **Maicon Eduardo Machado** em Memorando 3.285/2023 . Assinado

06/09/2023 14:50:00 Tiago de Barba SCELR-DE assinou digitalmente **Memorando 3.285/2023** com o certificado **TIAGO DE BARBA** CPF 058.XXX.XXX-97 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

06/09/2023 15:25:23 Maicon Eduardo Machado SF assinou digitalmente **Memorando 3.285/2023** com o certificado **MAICON EDUARDO MACHADO** CPF 058.XXX.XXX-05 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

2 Despachos não lidos

**Despacho 1-
3.285/2023**

06/09/2023 15:25

(Encaminhado)

Maicon M. SFSF-DCL - Departa...

A/C Jonimar J.

CC

Encaminhado para providências.

—
Maicon Eduardo Machado**Secretário de Finanças****Decreto Mun. nº. 6.150/2021**Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/09/2023 15:26:18

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.**Despacho 2-
3.285/2023**

06/09/2023 15:33

(Encaminhado)

Jonimar J. SF-DCLSF-DCL - Departa...

A/C Ana G.

CC

Ana Luiza

Favor proceder com processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme encaminhamentos.

att.

—
Jonimar Jung*Diretor Depto de Compras e Licitações*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/09/2023 16:52:11

Maicon Eduardo Machado SF arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 11/09/2023 08:38:25 por Ana Luiza Abreu Guilherme - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CNPJ: 76,206,473/0001-01

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

SOLICITAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº.

198/2023

Solicitamos a aquisição do material de consumo abaixo descrito destinado para:
Pagamento de inscrição da equipe de Futsal Feminino Juvenil, que estarão representando o nosso município na fase Final do 35º Jogos da Juventude do Paraná, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2023 na cidade de Londrina - PR.

Nome Solicitante: Gabriela Lia Deitos

Secretaria/Dpto: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação. (Esporte)

Despesa Orç./Fonte 7204 - Demais Serviços de Terceiros - PJ

item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	1,00	SER	Pagamento de Inscrição.	200,00	200,00
					0,00
					0,00
			Fundação de Esporte de Londrina		0,00
			CNPJ: 03.608.586/0001-60		0,00
					0,00
					200,00

Data: 06/09/2023

Assinatura do Secretário da pasta solicitante:

Data:

Assinatura do Ordenador da despesa:

Data:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE - DIRETORIA DE ESPORTE - COORDENAÇÃO DE RENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ - ETAPA ESTADUAL - LONDRINA
CRONOGRAMA DE AÇÕES - ATUALIZADA - Resolução nº 08/2023 - 14hs:
SESSÃO PRELIMINAR - COLETIVAS:
ATUALIZAÇÃO DE DIRIGENTES - 1º FINAL DE SEMANA
05/09/2023 - TERÇA-FEIRA - 15h30 - ON LINE
24/08 a 27/09/2023 - QUARTA-FEIRA
CRONOGRAMA DE MODALIDADES - 1ª ETAPA DE REALIZAÇÃO

MODALIDADE	SEXO	NUMERO DE EQUIPES	Nº LOCAIS	RELAÇÃO DE ATLETAS	REUNIÃO TÉCNICA	PERÍODO:			
						QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
						28/set	29/set	30/set	01/out

TODAS AS DELEGAÇÕES - OBRIGATORIO A PARTICIPAÇÃO:

		SEXO	NUMERO DE EQUIPES	Nº LOCAIS	RELAÇÃO DE ATLETAS	REUNIÃO TÉCNICA	PERÍODO:			
							QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
1) BASQUETE	F	12	2	18 A 20/09/23	TERÇA - 05/09/23 - 14hs	CHEGADA	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
	M	12				ATLETAS	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
2) FUTSAL	F	12	2	18 A 20/09/23	TERÇA - 05/09/23 - 14hs	CHEGADA	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
	M	12				ATLETAS	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
3) GINASTICA RITMICA	F	12	1	18 A 20/09/23	SEGUNDA - 25/09/23 19h30	CHEGADA	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
						ATLETAS	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
4) HANDEBOL	F	12	2	18 A 20/09/23	TERÇA - 05/09/23 - 14hs	CHEGADA	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
	M	12				ATLETAS	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
5) TÊNIS DE MESA	F	22	1	18 A 20/09/23	TERÇA-FEIRA - 26/09/23 16hs	CHEGADA	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
	M	26				ATLETAS	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
6) VOLEIBOL	F	12	2	18 A 20/09/23	TERÇA - 05/09/23 - 14hs	CHEGADA	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
	M	12				ATLETAS	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	CLASSIFIC.	
7) VÔLEI DE PRAIA	F	12	2	18 A 20/09/23	TERÇA - 05/09/23 - 14hs	CHEGADA	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
	M	12				ATLETAS	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
8) XADREZ	F	26	1	18 A 20/09/23	SEGUNDA - 25/09/23 19hs	CHEGADA	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
	M	29				ATLETAS	1º DIA	2º DIA	3º DIA	
TOTAL EQUIPES		235	13							

OBS: Entrada nos alojamentos na quinta-feira(28/09/23), após as 17hs.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE - DIRETORIA DE ESPORTE - COORDENAÇÃO DE RENDIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

RELATÓRIO DE GRUPAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ

FINAL - SEDE: LONDRINA

FUTSAL FEMININO SUB 17

1ª FASE

GRUPO A

- 1º LONDRINA
- 2º MARINGÁ
- 3º CASTRO

GRUPO B

- 1º COLOMBO
- 2º MANOEL RIBAS
- 3º CAMPO MOURAO

GRUPO C

- 1º TOLEDO
- 2º CURITIBA
- 3º CÉU AZUL

GRUPO D

- 1º TELÊMACO BORBA
- 2º CHOPINZINHO
- 3º CORNELIO PROCÓPIO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031475005-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.608.586/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4095631 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
CPF/CNPJ: 03.608.586/0001-60

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de agosto de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3Xj#Cu8SS0XI

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
CNPJ: 03.608.586/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:41 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **6F62.29B0.042E.BE96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE ESPORTES DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.608.586/0001-60
Certidão n°: 43292256/2023
Expedição: 24/08/2023, às 16:15:17
Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE ESPORTES DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.608.586/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: TIAGO DE BARBOSA e MAICON EDUARDO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/FFDA-B61E-119A-4EE3> e informe o código FFDA-B61E-119A-4EE3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.608.586/0001-60
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/12/1999

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal

LOGRADOURO
R GOMES CARNEIRO

NÚMERO
315

COMPLEMENTO

CEP
86.015-240

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(043) 0323-9101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE LONDRINA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023** às **10:23:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Estatuto da Fundação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 032, DE 25 DE JANEIRO DE 2000

SÚMULA: Aprova o Estatuto da Fundação de Esportes de Londrina.

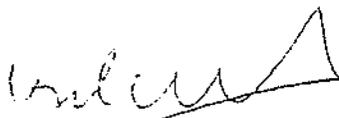
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 7.941/99, e 9.043/03.

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Esportes de Londrina, que este decreto baixa, fixado nos termos da Lei Municipal n.º 7.941/99.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de janeiro de 2000.


Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Sidnei Dionísio de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º São membros natos do Conselho Administrativo aqueles referidos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º Os membros referidos nos incisos IV a VIII serão indicados por proposta e escolha das respectivas instituições e nomeados por Decreto do Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros natos do Conselho serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus representantes legais.

§ 4º O representante das Ligas deverá ser indicado pelas Ligas filiadas a uma Federação ou Confederação com alvará de funcionamento em dia e em plena atividade e necessariamente deverá estar no exercício de cargo na diretoria da liga, sendo vedado a indicação de funcionários ou prestadores de serviços;

§ 5º O representante dos clubes sociais do Município deverá ser indicado pelos clubes em plena atividade e necessariamente deverá estar no exercício de cargo na diretoria do clube, sendo vedada a indicação de funcionários ou prestadores de serviços;

§ 6º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados por esta função, e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 8º O Conselho Administrativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o voto de qualidade.

Art. 9º O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. Ao Conselho Administrativo compete:

I - exercer a orientação administrativa de toda a Fundação;

II - aprovar os convênios a serem firmados entre a Fundação e outras instituições;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

Art. 1º - A Fundação de Esportes de Londrina, constituída nos termos da Lei n.º 7.941/99, é uma entidade destinada ao desempenho de atividades de natureza esportiva, autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar o esporte amador de competição, o esporte escolar, o esporte universitário e comunitário, a recreação e o lazer, a atividade física, os programas sociais e a promoção de eventos.

Art. 2º - A Fundação de Esportes de Londrina terá sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 3º A Fundação de Esportes de Londrina tem como objetivos:

I - elaborar e executar o Plano de Esporte do Município, bem como seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador, escolar, universitário, a recreação e o lazer, o esporte comunitário, a atividade física, programas sociais e promoção de eventos;

II - promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos comunitários, de recreação e lazer;

III - elaborar e propor programas para as atividades físicas de lazer, considerando, de forma integrada, todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade;

IV - elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar, promovendo eventos;

V - elaborar e propor programas para a comunidade, através do esporte comunitário;

VI - elaborar as publicações necessárias à conscientização e à motivação da comunidade, quanto aos objetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

VIII - democratizar e assegurar a participação de toda a comunidade nos programas estabelecidos;

IX - Estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao esporte, com empresas privadas e clubes sociais, com o fim de viabilizar todos os programas propostos no Plano de Esporte do Município, através da utilização de profissionais e estagiários da área de Educação Física e de outras afins;

X - reativar e manter quadras e praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Londrina, respondendo por essas estruturas;

XI - dar valorização, suporte e apoio às Ligas Esportivas, aos clubes amadores e a outras entidades dirigentes de modalidades esportivas;

XII - administrar e manter os equipamentos esportivos próprios, ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;

XIII - em conjunto com as instituições de ensino superior, viabilizar os projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento do Esporte;

XIV - promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente para a consecução de programas e projetos que objetivem a promoção social;

XV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Fundação de Esportes de Londrina é constituído:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTÁDO DO PARANÁ

II - pelos bens móveis e imóveis que, a partir deste ato, forem adquiridos ou incorporados, a qualquer título, pela Fundação de Esportes de Londrina.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 5º Constituirão rendimentos da Fundação:

I - a dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Município de Londrina, para sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos Orçamentos da União e do Estado;

III - subvenções, convênios e doações;

IV - rendas de bens e valores patrimoniais;

V - rendas provenientes de serviços prestados;

VI - taxas de publicidade de todas as instalações administradas pela Fundação;

VII - aluguéis de dependências da Fundação;

VIII - o resultado da venda de ingressos, as percentagens em competições oficiais, os aluguéis de materiais desportivos e as cotas em competições amistosas;

IX - as rendas com aluguel de móveis e imóveis, com juros de títulos e de depósitos, com bar, com restaurantes e similares;

X - as doações feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras, e por pessoas físicas;

XI - as contribuições de órgãos da Administração Indireta, das autarquias, das empresas e de pessoas físicas, mediante donativos ou transferência de bens;

XII - os saldos anuais...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

XIV – outras rendas decorrentes de suas atividades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE
ESPORTES DE LONDRINA

Art. 6º A Fundação de Esportes de Londrina será administrada por:

I – um Conselho Administrativo;

II - uma Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
LONDRINA

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Conselho Administrativo é composto por 8 (oito) membros, a saber:

I - pelo Diretor Presidente da Fundação;

II - pelo Diretor Técnico da Fundação;

III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação;

IV - por um representante do Chefe do Executivo;

V - por um representante das Ligas de Londrina;

VI - por um representante dos clubes sociais do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- V - fixar os valores das taxas praticadas pela Fundação;
- VI - aprovar o balancete anual, bem como um relatório minucioso de todos os atos administrativos do Diretor- Presidente;
- VII - dar parecer ao plano financeiro anual;
- VIII - aprovar a solicitação, a alíquota a ser repassada, e o plano de aplicação dos recursos, através do programa de Apoio ao Esporte Amador, referente à Lei n.º 4.632, de 13 de Março de 1991, que será encaminhado ao Chefe do Executivo, para deliberar e remeter à Secretaria da Fazenda, para as devidas providências;
- IX - Analisar todos os casos em que seja envolvido o aspecto financeiro da Fundação e dar parecer;
- X - examinar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, dos programas e dos projetos técnicos;
- XI - elaborar, propor e coordenar as ações e os objetivos da Fundação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11. A Diretoria Executiva da Fundação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por:

- I - um Diretor- Presidente - símbolo CC1, com direito a verba de representação;
- II - um Diretor Técnico - símbolo CC1, sem verba de representação;
- III - um Diretor Administrativo-Financeiro - CC1, sem verba de representação;
- IV - dois assessores técnicos - CC2.

Parágrafo único Os componentes da Diretoria Executiva da Fundação serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis *ad nutum*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Administrativo;

II – fixar o plano de ação da Fundação de Esportes de Londrina, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Administrativo;

III – elaborar planos, programas e projetos de trabalho da entidade;

IV – gerir todas as atividades que não sejam da competência privativa do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III

DO DIRETOR- PRESIDENTE

Art. 13. Ao Diretor- Presidente compete:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Fundação;

II – solucionar os casos previstos nesta Lei;

III – representar a Fundação, em juízo ou fora dele;

IV – supervisionar as ações das demais divisões;

V – firmar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, todos os documentos que se referem a levantamentos de fundos, pagamentos, balanços e relatórios;

VI – nomear delegados ou representantes da Fundação junto a entidades ligadas ao esporte;

VII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VIII – fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo;

IX – Assinar convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse da Fundação de Esportes de Londrina;

X – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete gerir as atividades que a seguir se enumera:

I – Atividades Contábeis

- a) registrar atos e fatos contábeis, de natureza orçamentária e extraorçamentária;
- b) elaborar os balancetes das contas de razão e financeiro;
- c) elaborar os anexos do orçamento e do balanço geral da Fundação;
- d) organizar, anualmente, quadros sintéticos demonstrativos da situação patrimonial da Fundação;
- e) proceder aos lançamentos contábeis da receita e despesas Orçamentária ou Extraordinária;
- f) orientar e supervisionar a adoção de medidas decorrentes de atos e fatos pertinentes à legislação que, por qualquer forma, afete o sistema contábil financeiro, administrativo e organizacional da Fundação;
- g) exarar despachos interlocutórios, em processos, dentro de sua competência e na área do direito da Fundação;
- h) executar todas as atividades afins do sistema contábil, financeiro e administrativo da Fundação.

II – Atividades de Tesouraria

- a) proceder ao recebimento de taxas, transferências, depósitos, cauções, fianças, operações de crédito ou de qualquer outro numerário de procedência legal;
- b) efetuar os pagamentos de compromissos e contas, quando devidamente autorizados;
- c) promover a guarda de valores da Fundação ou de terceiros à mesma caucionados;
- d) elaborar o boletim diário do movimento de caixa, para fins de contabilização do movimento financeiro;
- e) executar todas as atividades de registro e controle financeiro da Fundação atinente às atividades de tesouraria.

III – Atividades de Controle de Pessoal e Folha de Pagamento

- a) instruir processos que versem sobre benefícios ou vantagens, tais como: férias, licenças, adicionais, etc.;
- b) controlar férias, cotas de salário-família dos servidores;
- c) elaborar a folha de pagamento mensal, classificando-a, de acordo com a codificação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- f) elaborar a proposta orçamentária de despesas com pessoal;
- g) controlar, requisitando e conferindo, a distribuição do vale- transporte;
- h) organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores;
- i) propor a convocação de servidores para serviços extraordinários;
- j) realizar todas as demais atividades afins ao setor de pessoal e folha de pagamento.

IV – Atividades de Compras e Almojarifado

- a) expedir editais de compras, obras e serviços;
- b) expedir os convites para obras e serviços;
- c) compor comissões para o julgamento das licitações;
- d) assessorar as comissões nos trabalhos que lhes forem confiados;
- e) dar a divulgação necessária às licitações abertas e certificar-se da sua publicação nos editais respectivos;
- f) elaborar os contratos oriundos das licitações;
- g) manter arquivo próprio para os documentos relativos às licitações;
- h) promover a aquisição de material para obras e serviços, de conformidade com as normas vigentes;
- i) examinar, conferir e receber todo o material destinado a obras e serviços da Fundação, a ser armazenado no almoxarifado;
- j) resguardar o material e conservá-lo, enquanto estiver sob sua guarda;
- k) fornecer o material sob seu controle, mediante requisição, aos órgãos e atividades mantidas pela Fundação;
- l) demonstrar periodicamente a movimentação dos fornecimentos de materiais, através de mapa demonstrativo;
- m) organizar o controle necessário dos bens sob a sua guarda;
- n) manter controle a termo de empréstimo e transferência de materiais.

V – Atividades de Adaptação e Manutenção de Próprios

- a) receber, conferir, distribuir o material necessário para execução de obras e serviços;
- b) elaborar orçamentos de reformas, construções e ampliações dos próprios ligados às atividades do setor;
- c) promover a conservação de estádios, ginásios, quadras e demais próprios sob a responsabilidade da Fundação;
- d) fornecer elementos técnicos para as licitações;
- e) executar os serviços de conservação, melhoramentos, reparos, reconstrução e ampliações;
- f) efetuar o preparo dos próprios, quando da realização de eventos, tais como: shows, jogos, atividades esportivas e culturais;
- g) manter o controle dos bens sob sua guarda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO V

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 15. Ao Diretor Técnico compete:

I – planejar e elaborar, com todas as divisões, a Política de Desenvolvimento do Esporte do Município;

II – acompanhar a execução do planejamento anual;

III – coordenar pela participação do Município em competições em nível regional, estadual, nacional e internacional, e responder por ela;

IV – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior hierárquico;

V – coordenar, orientar e supervisionar todas as divisões da Fundação;

VI – manter relações com a Imprensa, para a perfeita divulgação das atividades da Fundação;

VII – emitir pareceres e sugestões relativamente aos assuntos técnicos e correlatos, decorrentes da Política e do Plano de Desenvolvimento do Esporte;

VIII – elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

IX – criar estímulos, de modo a evitar a evasão de atletas londrinenses;

X - viabilizar, junto à iniciativa privada e/ou pública, além dos previstos em orçamento, recursos necessários para o desenvolvimento e manutenção de equipes de alto rendimento, através de projetos de parceria e patrocínio, elaborados com a Assessoria de Marketing;

XI - responsabilizar-se, com o gabinete, por toda documentação necessária para a participação das equipes do Município em competições oficiais.

SEÇÃO VI

ASSESSORIA TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. A Assessoria Técnica é responsável pelo assessoramento amplo à Diretoria e compõem-se das áreas Técnica de Esporte e Esporte Comunitário e Eventos.

ASSESSOR TÉCNICO DE ESPORTES

Art. 17. Ao Assessor Técnico de Esportes competem as seguintes atribuições:

I – Iniciação e Formação de talentos

- a) propor projetos e programas necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Esporte, acompanhando e avaliando sua execução;
- b) estimular a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, de sua área, através de cursos e simpósios ou de intercâmbio de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados;
- c) encontrar condições adequadas para a descoberta de talentos esportivos;
- d) providenciar toda estrutura e material necessário para o desenvolvimento das ações estabelecidas pelo setor;
- e) supervisionar todos os programas desenvolvidos pelo setor;
- f) indicar, após ouvir o assessor técnico, profissionais que atuarão no desenvolvimento das ações programadas;
- g) assistência técnica a entidades de administração e de prática do desporto no Município, incentivando-as;
- h) possibilitar boas condições de treinamento às equipes de responsabilidade da Fundação, tomando as devidas providências com relação a local e a toda estrutura necessária;
- i) elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- j) desempenhar outras atividades correlatas.

II – Esporte de Rendimento

- a) propor projetos e programas necessários ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Esporte, acompanhando e avaliando sua execução;
- b) estimular a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, de sua área, através de cursos e simpósios ou de intercâmbio de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados;
- c) planejar, estimular, apoiar e incentivar, através de programas e projetos, o esporte de rendimento, como produto da ação integrada do Município com a iniciativa privada;
- d) ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- f) coordenar e supervisionar todas as ações desenvolvidas pela área;
- g) responder pela participação do Município em competições oficiais e amistosas;
- h) indicar ao Diretor Técnico, os responsáveis pelos treinamentos das equipes que venham representar o Município em competições oficiais e/ou amistosas;
- i) possibilitar boas condições de treinamento às equipes de responsabilidade da Fundação tomando as devidas providências com relação a local e a toda estrutura necessária;
- j) providenciar toda estrutura para a participação das equipes do Município em competições oficiais e amistosas;
- k) supervisionar todas as ações da divisão, inclusive os treinamentos das equipes que representem o Município;
- l) dar apoio e assessoramento às entidades promotoras de eventos esportivos no município;
- m) controlar e coordenar as instalações esportivas, para fins de treinamento e jogos oficiais ou amistosos das equipes de Londrina, conveniadas com a Fundação;
- n) estimular a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos, de sua área, através de cursos e simpósios ou de intercâmbio de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados;
- o) elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- p) desempenhar outras atividades correlatas.

ASSESSOR TÉCNICO DE ESPORTE COMUNITÁRIO E EVENTOS

Art. 18. Ao Assessor Técnico de Esporte Comunitário e Eventos competem as seguintes atribuições:

A) Esporte Comunitário

I - elaborar projetos, com a Assessoria de Marketing, com a finalidade de obter recursos para o desenvolvimento dos programas propostos;

II - propor programas de desenvolvimento das atividades comunitárias (recreação, lazer, programas sociais, atividades físicas), para todas as faixas etárias;

III - coordenar as atividades recreativas, de lazer, os programas sociais e as atividades físicas contidas no programa da Fundação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

VI - planejar e executar as atividades especiais de integração, as atividades não escolares e o desenvolvimento de programas e projetos;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

B) Promoção de Eventos

I - planejar e executar o calendário anual da Fundação;

II - planejar e realizar eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, através de programas e projetos que tenham como iniciativa o desenvolvimento do esporte;

III - incentivar e assessorar a realização de eventos esportivos;

IV - estabelecer condições necessárias para formação, aprimoramento e atualização de árbitros, técnicos e dirigentes esportivos, em âmbito municipal, regional e estadual, através da integração com as Ligas e Federações especializadas e instituições de ensino superior;

V - criar condições, através de convênios com as instituições de ensino superior, para a participação de acadêmicos de Educação Física, na organização e execução de eventos esportivos;

VI - elaborar e coordenar jogos, competições, festivais, torneios e outros eventos esportivos em todos os âmbitos;

VII - organizar e coordenar a realização de jogos e competições oficiais ou similares de nível estadual, nacional e internacional;

VIII - prestar assessoria técnica às entidades que desenvolvem o esporte no Município;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II EM NÍVEL DE ASSESSORAMENTO (Art.33-Lei 7.302/97)

SEÇÃO I

DO GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- II – coordenação da agenda do Diretor- Presidente e sua representação em solenidades, quando designado;
- III – encaminhamento dos assuntos gerais da administração, enviados à Fundação;
- IV – recebimento de expedientes destinados à Fundação, encaminhando-os ao Diretor- Presidente e controlando sua tramitação, através de registro de entrada e saída;
- V – elaboração e controle de mapas de frequência;
- VI – expedição da correspondência da Fundação;
- VII – manutenção de arquivo de documentos e papéis que interessam às atividades da Fundação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA MARKETING

Art. 20. À Assessoria de Marketing compete:

- I – a estruturação de programas de atração de investimentos que contribuam para o fomento das atividades da Fundação;
- II – o assessoramento aos Diretores e Chefes de Divisões, com o objetivo de garantir a otimização dos recursos existentes:

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA IMPrensa

Art. 21. Ao Assessor de Imprensa compete:

- I – divulgação de todas as atividades desenvolvidas pela Fundação;
- II – promoção de campanhas de difusão sobre a importância social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

III – realização de campanhas sociais que conscientizem a comunidade sobre a importância da prática do esporte e do lazer.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA JURÍDICA

Art. 22. À Assessoria Jurídica compete:

I – dar apoio técnico-jurídico à Fundação de Esportes de Londrina, tomando possível todas as ações direcionadas à execução do Plano de Desenvolvimento do Esporte do Município;

II – prestar assistência jurídica especializada à Fundação de Esportes de Londrina, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, avaliações, pareceres, exposições de motivos e minutas;

III – proceder à interpretação e à divulgação interna da legislação de interesse da Fundação de Esportes de Londrina;

IV – fazer o acompanhamento de processos jurídicos relativos à Fundação de Esportes de Londrina;

V – realizar o registro de todos os contratos e convênios firmados pela Fundação de Esportes de Londrina, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades, responsabilidades, obrigações e prazos de vigência;

VI – desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO V

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As alterações deste Estatuto serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho Administrativo da entidade e pronunciamento oficial do Chefe do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. Quando houver coincidência de datas para a utilização de um mesmo espaço físico em dois ou mais eventos, preferencialmente, deverá prevalecer o jogo ou competição, desde que oficiais.

Art. 26. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 27. A Fundação adotará o regime jurídico dos servidores da Administração Municipal, tendo quadro próprio e obedecendo às normas e aos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, inclusive os de avaliação.

Parágrafo único Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas, ou em qualquer época, se assim for julgado necessário e conveniente, a Fundação poderá utilizar-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos servidores do Município colocados à disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Londrina, 25 de janeiro de 2000


Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Sidnei Dionísio de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Pedro Sperandio Lopes
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
DE ESPORTES DE LONDRINA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.608.586/0001-60
Razão Social: FUNDACAO DE ESPORTES DE LONDRINA
Endereço: RUA GOMES CARNEIRO 315 / JARDIM HIGIENOPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418334764745031

Informação obtida em 24/08/2023 16:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

*Lei que institui
a Fundação*

LEI Nº 7.941, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir a **Fundação de Esportes de Londrina**, com a finalidade de fomentar o esporte amador no Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a **Fundação de Esportes de Londrina**, entidade destinada ao desempenho de atividades de natureza esportiva, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar o esporte amador de competição, escolar, universitário e comunitário, a recreação e o lazer, a atividade física, os programas sociais e a promoção de eventos.

Art. 3º A Fundação terá como objetivos:

I – elaborar e executar o Plano de Esporte do Município e seus respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte amador de competição, escolar, universitário e comunitário, da recreação e do lazer, da atividade física, dos programas sociais e da promoção de eventos;

II – promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;

III – elaborar e propor programas para as atividades físicas de lazer, considerando de forma integrada todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade;

IV – elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar, promovendo eventos;

V – elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário;

VI – elaborar as publicações necessárias à conscientização e à motivação da comunidade, quanto aos objetivos e programas elaborados pela Fundação por meio de suas divisões, estimulando a participação popular;

VII – manter intercâmbio com entidades congêneres;

VIII – democratizar programas estabelecidos e assegurar que neles participe toda a comunidade;

IX – estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao esporte – empresas privadas e clubes sociais – com o fim de viabilizar todos os programas propostos no Plano de Esporte do Município, por meio da utilização de profissionais e estagiários da área de Educação Física e outras afins;

X – reativar e manter quadras e praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Londrina, respondendo por essas estruturas;

XI – dar valorização, suporte e apoio às ligas esportivas, aos clubes amadores e a outras entidades dirigentes de modalidades esportivas;

XII – administrar e manter os equipamentos esportivos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;

XIII – em conjunto com as instituições de ensino superior, viabilizar os projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento do Esporte;

Lei nº 7.941/99

pg.03

XIV – promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente à consecução de programas e projetos que visem à promoção social;

XV – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo.

XVI – Lei 9045/2003.
Parágrafo único. Trinta por cento (30%) da dotação orçamentária da Fundação deverão ser destinados exclusivamente para atender ao disposto no inciso X deste artigo.

Art. 4º Para a constituição da Fundação, o Poder Executivo fica autorizado a transferir-lhe bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sobretudo aqueles de uso especial destinados às atividades desportivas e à sua instalação.

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído pelos valores móveis e imóveis que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Art. 6º A Fundação terá duração indeterminada, extinguindo-se na forma determinada nas leis e em seus estatutos.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será incorporado ao Município de Londrina.

Art. 7º Constituirão receitas da Fundação:

I – a dotação global consignada anualmente no Orçamento do Município de Londrina para sua manutenção e desenvolvimento;

II – dotações que lhe forem atribuídas anualmente nos orçamentos da União e do Estado;

III – as subvenções, convênios e doações;

IV – as rendas de bens e valores patrimoniais;

Lei nº 7.941/99

pg.04

V – as rendas provenientes de serviços prestados;

VI – as taxas de publicidade de todas as instalações administradas pela Fundação;

VII – os aluguéis de dependências da Fundação;

VIII – o resultado da venda de ingressos, as percentagens em competições oficiais, os aluguéis de materiais desportivos e as cotas em competições amistosas;

IX – as rendas com aluguel de imóveis e móveis, com juros de títulos e de depósitos, com bar, restaurante e similares;

X – as doações feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras, e por pessoas físicas;

XI – as contribuições de órgãos da Administração Indireta, de autarquias, de empresas e de pessoas físicas, mediante donativos ou transferência de bens;

XII – os saldos anuais apurados em balanço;

XIII – os recursos provenientes da instituição de incentivos específicos para o desenvolvimento do esporte;

XIV – outras rendas decorrentes de suas atividades.

Art. 8º A Fundação será administrada por:

I – um Conselho Administrativo;

II – uma Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho Administrativo será composto por oito membros, a saber:

I – pelo Diretor-Presidente da Fundação;

Lei nº 7.941/99

pg.05

II – pelo Diretor Técnico da Fundação;

III – pelo Diretor de Administração e Finanças da Fundação;

IV – por um representante do Chefe do Executivo;

V – por um representante das ligas do Município;

VI – por um representante dos clubes sociais do Município;

VII – por um representante da imprensa do Município;

VIII – por um representante da Câmara Municipal.

§ 1º São membros natos do Conselho Administrativo aqueles referidos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º Os membros referidos nos incisos IV a VIII serão indicados por proposta e escolha das respectivas instituições e nomeados por Decreto do Executivo Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus representantes legais.

§ 4º O representante das ligas deverá ser indicado pelas filiadas a uma federação ou confederação, com alvará de funcionamento em dia e em plena atividade.

§ 5º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pela função e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 10. O Conselho Administrativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o voto de qualidade.

Art. 11. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 12. Ao Conselho Administrativo compete:

- I – exercer a orientação administrativa de toda a Fundação;
- II – aprovar os convênios a serem firmados entre a Fundação e outras instituições;
- III – propor o orçamento geral da Fundação ao Chefe do Executivo;
- IV – autorizar a aquisição de bens imóveis e a cessão e o arrendamento de tais bens;
- V – fixar os valores das taxas praticadas pela Fundação;
- VI – aprovar o balancete anual e fazer relatório minucioso de todos os atos administrativos do Diretor-Presidente;
- VII – dar parecer ao plano financeiro anual;
- VIII – aprovar a solicitação, a alíquota a ser repassada e o plano de aplicação dos recursos por meio do Programa de Apoio ao Esporte Amador da Lei nº 4.632, de 13 de março de 1991, que serão encaminhados ao Chefe do Executivo, para deliberar e remeter à Secretaria da Fazenda para as devidas providências;
- IX – analisar todos os casos em que seja envolvido o aspecto financeiro da Fundação e emitir parecer sobre eles;
- X – examinar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos técnicos;

XI – elaborar, propor e coordenar as ações e os objetivos da Fundação.
Lei nº 7.941/99

pg.07

Art. 13. A Diretoria Executiva da Fundação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por: -

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Técnico;

III – um Diretor Administrativo-financeiro;

IV – dois assessores técnicos.

Parágrafo único. Os componentes da Diretoria Executiva da Fundação serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis *ad nutum*.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este regulamento e as deliberações do Conselho Administrativo;

II – fixar o plano de ação da Fundação de Esportes de Londrina, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Administrativo;

III – elaborar planos, programas e projetos de trabalho da entidade;

IV – gerir todas as atividades que não sejam da competência privativa do Conselho Administrativo.

Art. 15. A Fundação adotará o regime jurídico dos servidores da Administração Municipal, terá quadro próprio de pessoal e obedecerá às normas e aos critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, inclusive os de avaliação.

Parágrafo único. Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas ou em qualquer época, se assim for julgado necessário e conveniente, a Fundação poderá utilizar-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos serviços de servidores do Município colocados à disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 16. Para o cumprimento do disposto no artigo 8º desta lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.832, de 18 de julho de 1994, e suas alterações posteriores:

I – um Diretor-Presidente, símbolo CC-1, com direito a verba de representação;

II – um Diretor Técnico, símbolo CC-1, sem verba de representação;

III – um Diretor Administrativo-financeiro, símbolo CC-1, sem verba de representação;

IV – dois assessores técnicos, símbolo CC-2.

Art. 17. A Fundação de Esportes de Londrina terá, na forma da lei, orçamento próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 18. O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo o orçamento da Fundação para o corrente exercício financeiro.

Art. 19. A partir da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal designará comissão de três pessoas técnicas na área esportiva para elaboração dos Estatutos da Fundação, a qual terá o prazo de sessenta dias para se desincumbir desta tarefa.

Art. 20. A Fundação prestará contas ao Tribunal de Contas e ao Executivo Municipal, na forma do estatuto e da legislação aplicável à matéria, até o dia 30 de março de cada ano.

Art. 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como ajuda financeira para a formação do patrimônio inicial da Fundação, utilizando-se dos previstos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Fica o Executivo Municipal, mediante ato próprio, autorizado a baixar as demais normas visando à criação e à implantação da Fundação de Esportes de Londrina.

Londrina, 23 de novembro de 1999.

Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Sidnei Dionísio de Oliveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ismael Mologni
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Ref.:

Projeto de Lei nº 347/99

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda Aditiva nº 01/99, de autoria dos Vereadores Flávio Anselmo Vedoato e Jaci Cezar de Aguiar

*Lei que atualiza
a instituição da Fundação*

LEI Nº 9.045, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 7.941, de 23 de novembro de 1999, que instituiu a Fundação de Esportes de Londrina, com a finalidade de fomentar o esporte no Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Passa o art. 2º da Lei nº 7.941, de 23 de novembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar o esporte escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento; a recreação; o lazer; a atividade física; os programas sociais e a promoção de eventos.”

Art. 2º Passa o art. 3º da Lei nº 7.941, de 23 de novembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Fundação terá como objetivos:

I – elaborar e executar o Plano de Esporte do Município e respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento; da recreação; do lazer; da atividade física; dos programas sociais e da promoção de eventos;

II – promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;

III – elaborar e propor programas para as atividades físicas de lazer, considerando de forma integrada todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade;

IV – elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar, promovendo eventos;

V – elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário;

VI – elaborar as publicações necessárias à conscientização e à motivação da comunidade, quanto aos objetivos e programas elaborados pela Fundação, por meio de suas divisões, estimulando a participação popular;

VII – manter intercâmbio com entidades congêneres;

VIII – democratizar programas estabelecidos e assegurar que neles participe toda a comunidade;

IX – estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao esporte – empresas privadas e clubes sociais – com o fim de viabilizar todos os programas propostos no Plano de Esportes do Município, por meio da utilização de profissionais e estagiários da área de Educação Física e de outras afins;

X – reativar e manter quadras e praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Londrina, respondendo por essas estruturas;

XI – dar valorização, suporte e apoio às ligas esportivas, aos clubes amadores e a outras entidades dirigentes de modalidades esportivas;

XII – administrar e manter os equipamentos esportivos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;

XIII – em conjunto com as instituições de ensino superior, viabilizar os projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento do Esporte;

XIV – promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente à consecução de programas e projetos que visem à promoção social;

XV – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo; e

– XVI – destinar recursos públicos à promoção e ao fomento do esporte escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento; da recreação; do lazer; da atividade física; dos programas sociais e da promoção de eventos.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de março de 2003.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.:
Projeto de Lei nº 23/2003
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**



**Prefeitura do Município de
Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda**

VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA!

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de **Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda** a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL			
C.M.C. 1298275		DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE 01/04/2000	
RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA			
CNPJ/CPF 03608586000160			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 0841160002 - Orgaos publicos da administracao... (Item: 17.03)			
LOGRADOURO RUA GOMES CARNEIRO		NÚMERO 315	COMPLEMENTO
CEP 86015240	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL Cadastro de ofício			DATA 01/04/2000
OPÇÃO SIMPLES NACIONAL NÃO		SIMEI NAO	

Nova consulta

[Imprimir](#)

e-mail: alvara.licenca@londrina.pr.gov.br